



**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA
GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA DE BELÉM – CASSAZUM**

Avenida Duque de Caxias, nº 1.375 – Bairro do Marco – Município de Belém - PA

CEP: 66093-030 – Fone/Pres.Fax: (091) 3276-0931- Sec. 3276-2986

CNPJ 16.881.244/0001-60

Fundada em 23 de Julho de 2012

2015
R.T.D.P.J.
23 NOV. 2015

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - A Associação do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos do Primeiro Comando Aéreo Regional, denominado CASSAZUM, fundada em vinte e três de julho de dois e mil e doze, funciona em área pertencente à União Federal sob à jurisdição do Primeiro Comando Aéreo Regional, cedida mediante Contrato, destina-se à recreação dos suboficiais e sargentos da ativa, da reserva, reformados, pensionistas, seus familiares e, conforme dispõe este regimento interno, dos funcionários civis equiparados, demais militares das forças armadas e auxiliares e integrantes da sociedade civil paraense, observando-se o seguinte:

a - A natureza jurídica da Associação é a de entidade civil de direito privado, conforme previsto na CF em seu art. 5º inciso XVII e XXII e no Código Civil, artigos 53 a 61, tendo exclusiva finalidade a gestão dos interesses dos Graduados da Aeronáutica em Belém no que tange ao lazer e atividades relacionadas, objetivando a coesão do espírito de corpo e a camaradagem, conforme art. 5º, inciso XXI da CF/88. O CASSAZUM, espaço físico, pertencente à União, possui natureza de ente público, cedido, mediante contrato à Associação para a consecução de interesses recíprocos.

b - O Regimento Interno tem por fim, dentre outros, estipular minúcias no que concerne a organização interna do CASSAZUM, principalmente no tocante à funcional, não previstas em Regulamentos;

c - Na busca de seus objetivos, a Associação deverá manter ligações que tenham por objetivo não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento Esportivo, Social e Cultural de seus Associados, solicitando e permutando esclarecimentos, publicações, etc. tendentes à aproximação dos diversos grupos sociais;

d - Pugnar pela coesão e fraternidade entre seus Associados e familiares.

Art. 2º - A Associação do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Belém, fundada em 23 de julho de 2012, tem por fim administrar o Centro Social/CASSAZUM, mediante assinatura de instrumento jurídico competente junto à União Federal/I COMAR, sendo regida pelo Estatuto Social, este Regimento Interno, ambos aprovados em Assembleia Geral; demais normas exaradas pelo corpo

diretivo, através de seu Presidente, sendo dirigido por Suboficial da Força Aérea, eleito em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, renováveis uma única vez.

Art. 3º - Para a realização dos fins propostos, e, para que possam ser mantidos inalteráveis os interesses comuns, é expressamente proibido o CASSAZUM intrometer-se direta ou indiretamente em todo e qualquer assunto de caráter político ou religioso.

Art. 4º - O CASSAZUM não intervirá na vida particular de seus associados, no entanto, tomará as providências necessárias no caso de ato praticado por estes que venham a desvirtuar os fins para os quais foi fundado.

Art. 5º - A Associação do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Belém é uma entidade civil, sem fins econômicos, com administração própria, sendo dirigido por um Presidente, que é o responsável pela administração.

Art. 6º - A Associação do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos da Guarnição de Aeronáutica de Belém tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, não respondendo estes pelas obrigações sociais do CASSAZUM.

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO E CATEGORIA

Art. 7º - As categorias sociais se compõem em:

- a - Fundadores;
- b - Efetivos;
- c - Frequentadores Autorizados Pensionistas;
- d - Frequentadores Autorizados Complementares;
- e - Frequentadores Autorizados Especiais;
- f - Frequentadores Autorizados Contribuintes; e
- g - Frequentadores Dependentes.

Art. 8º - Ficam assegurados todos os direitos outorgados aos atuais Sócios Grandes Beneméritos e Beneméritos devendo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ser providenciada expedição de Diplomas comprobatórios e entregues aos agraciados.

§ 1º Os títulos de Sócio Benemérito e Grande Benemérito já concedido, são personalíssimos e tem por único objetivo enaltecer os relevantes serviços prestados ao Centro Social por parte de seu detentor, não passando, em nenhuma hipótese da pessoa de seu detentor, bem como não podendo o agraciado se valer dessa condição para eximir-se das obrigações estatutárias.

§ 2º Com o fim de defender os altos interesses do CASSAZUM, fica criada a *Ordem do Mérito Cassazum* nos graus de Grão-Mestre, Mestre e Cavaleiro, segundo critérios estabelecidos no seu Regulamento.

§ 3º O Grão Mestre da Ordem do Mérito CASSAZUM é parte legítima para requerer à Administração explicações julgadas convenientes, a fim de esclarecer fatos

ou atos na esfera social, administrativa, judicial e financeira que venham a afetar o patrimônio da Associação, da União e os fins almejados e insculpidos no Estatuto Social, neste Regimento Interno e demais normas infra estatutárias, podendo, para tal, em última razão, intentar a competente ação judicial para a defesa dos interesses do Quadro Social e da Força Aérea Brasileira.

Art. 9º – Serão Sócios Fundadores, os Suboficiais e Sargentos que à data da fundação, compareceram e assinaram a Ata Histórica de Fundação.

Art. 10 – Serão Sócios Efetivos, os Suboficiais e Sargentos da Ativa, da Reserva ou Reformados do Comando da Aeronáutica, vinculados à Guarnição de Aeronáutica de Belém que expressamente requeiram sua filiação.

Parágrafo único – Os suboficiais e sargentos que, à data de fundação, vinham descontando em folha de pagamento a respectiva mensalidade serão incorporados ao quadro social, devendo a Secretaria do Clube, no prazo de seis meses providenciar o respectivo recadastramento, para fins de regularização junto ao Comando da Aeronáutica, dada a natureza de entidade consignatária da Associação.

Art. 11 – Serão Sócios Autorizados Complementares os civis e pensionistas assemelhados ao círculo de Suboficiais e Sargentos com vínculo funcional junto à União.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria, poderão enquadrar-se nessa Categoria os militares da Marinha, do Exército, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, o Policial Rodoviário Federal e o policial federal, o Policial Civil do Estado do Pará e demais servidores públicos com renda compatível e equiparada aos sócios efetivos, os quais denominar-se-ão de sócio complementar militar ou sócio complementar civil, conforme o caso.

Art. 12 – Serão Sócios Autorizados Pensionistas, as Pensionistas de Suboficiais e Sargentos do Comando da Aeronáutica da Guarnição de Aeronáutica de Belém.

Art. 13 – Serão Sócios Especiais:

1 - Sexo Masculino:

a - Os filhos dos Grandes Beneméritos, dos Beneméritos e dos sócios Fundadores, Efetivo Militar ou Complementar, que ao completarem vinte e um anos de idade, queiram continuar fazendo parte do Quadro Social;

b - Os filhos dos Grandes Beneméritos, dos Beneméritos e dos sócios Fundadores, Efetivo Militar ou Complementar que tenham constituído família ou exerçam função remunerada.

2 - Sexo Feminino:

a - As filhas, maiores de vinte e um anos, dos Grandes Beneméritos, dos Beneméritos, dos Sócios Fundadores, Efetivo Militar ou Complementar, solteiras que exerçam funções remuneradas e que queiram continuar fazendo parte do Quadro Social

b - As filhas, maiores de vinte e um anos, dos sócios Fundadores, Efetivo Militar ou Complementar, que tenham constituído família.

Art. 14 – Serão, ainda, sócios especiais complementar militar:

a - Os oficiais da Força Aérea Brasileira, oriundos do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica que, expressamente o requeiram; e

b - Os graduados do Exército, da Marinha, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e o policial rodoviário federal;

Parágrafo único – Os oficiais da Força Aérea Brasileira poderão ingressar no quadro social como Sócio Freqüentador Autorizado Contribuinte ou como dependente de sócio dessa categoria.

Art. 15 – Serão Sócios Contribuintes, as pessoas de ambos os sexos, apresentados por Sócio Grande Benemérito, Benemérito, Fundador ou Efetivo Militar e que satisfaçam as exigências previstas neste Capítulo.

Parágrafo único – Os sócios Freqüentadores Autorizados, de todas as categorias, terão direito à freqüência no Clube e uso das instalações, em igualdade de condições com os sócios efetivos, exceto, de votar e serem votados, portanto, não poderão participar ou interferir na Administração do CASSAZUM em nenhuma hipótese, a não ser que sejam chamados para colaborar em determinado área por tempo determinado.

Art. 16 – Serão Sócios Dependentes:

a - Os cônjuges de Associados;

b - Os filhos de Associados, das categorias Grandes Beneméritos, Beneméritos, Fundador, Efetivos Militares, Efetivos Complementar, Especiais e Contribuintes, legítimos ou legitimados, de ambos os sexos, menores de vinte e um anos de idade, e que ainda não tenham família constituída, observando-se, demais disposições do presente Regimento.

§ 1º - Os filhos (as) de associados de 21 a 23 anos, mediante prova da condição de estudante de Curso Superior continuará a usufruir das prerrogativas de sócios dependentes.

§ 2º - Os sócios dependentes menores de 16 (dezesseis) anos somente participarão de competições esportivas de alto rendimento e que gerem contato físico (futebol, artes marciais e similares) em igualdade de condições com os sócios maiores de idade, com autorização judicial.

§ 3º - Os sócios dependentes maiores de 16 (dezesseis) anos participarão das competições esportivas constantes no parágrafo segundo supra, mediante autorização dos pais.

Art. 17 – Para ser admitido como Sócio Especial ou Contribuinte é necessário que o candidato reúna as seguintes condições:

- a - Ser maior de quinze anos;
- b - Gozar de boa saúde;
- c - Não estar cumprindo pena na Justiça;
- d - Não estar respondendo processo perante as justiças Militar, Federal e Estadual;
- e - Não tenha sido excluído a bem da disciplina e da moralidade de outra sociedade ou de qualquer corporação civil ou militar;
- f - não ter graduação inferior a Terceiro Sargento;
- g - Ser pessoa de nível social compatível aos Sócios das categorias Fundadores ou Efetivos; e
- h - Ter sua proposta aprovada pela Presidência, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 18 – As mensalidades de Sócios das categorias Especiais e Contribuintes serão estipuladas pela Presidência, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 19 – Os atos de recusa dos candidatos serão irrevogáveis por um ano, não ficando o CASSAZUM na obrigação de declarar por que não foi aceito Sócio, o candidato em apreço.

Art. 20 – Admissão de associados ao CASSAZUM poderá ser em qualquer época, desde que sejam observados os dispositivos constantes neste Regimento Interno.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21 – São Direitos dos Associados Efetivos, quando em dia com a Associação:

- a - Frequentar as reuniões sociais e esportivas, mediante apresentação de sua CARTEIRA SOCIAL e recibo de quitação de pagamento de taxa estipulada pela Diretoria, podendo, no entanto, ser proibida a entrada de associado, cuja conduta moral deixe algo a desejar, a critério da Diretoria;
- b - Propor admissão de sócio;
- c - Quando Sócio Especial ou Contribuinte, pedir por escrito sua eliminação do Quadro Social, provando sua quitação;
- d - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas instituídas neste Regimento Interno; e

e - Recorrer ao Presidente, dentro de quinze dias a contar da data do conhecimento oficial, de atos que julgue prejudiciais aos seus interesses.

Art. 22 – Nenhum associado tem o direito de representar o CASSAZUM ou manifestar-se em seu nome, sem estar AUTORIZADO pelo Presidente ou seus substitutos legais, salvo quando Diretor, devendo, após o ato, comunicar imediatamente seu gesto.

Art. 23 – Os Sócios das categorias Beneméritos e Grandes Beneméritos, quando militares da Força Aérea Brasileira, terão os mesmos direitos dos da categoria efetivo e, se expressamente requererem, poderão ser isentados do pagamento da mensalidade social.

§ 1º - os filhos dos associados das categorias Grandes Beneméritos e Beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos filhos dos sócios efetivos.

§ 2º - os cônjuges dos associados Grandes Beneméritos e Beneméritos, nos casos em que estes não sejam militares da Força Aérea do Quadro de Graduados, em caso de falecimento do detentor do Título (Grande Benemérito e Benemérito), poderão gozar da prerrogativas inerentes a de sócio especial, excepcionalmente, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 24 – São Deveres dos Associados:

a - Pagar adiantadamente até o dia cinco de cada mês sua mensalidade (Sócios Especiais e Contribuintes);

b - Pagar pontualmente, qualquer compromisso assumido com o CASSAZUM, inclusive danos causados ao seu patrimônio;

c - Cumprir, fielmente, as diretrizes deste Regimento Interno, bem como as Leis e Regulamentos das Entidades Superiores e obedecer às resoluções dos Poderes Constituídos do CASSAZUM;

d - Portar-se convenientemente, em qualquer dependência social ou onde o CASSAZUM esteja representado;

e - Respeitar e obedecer qualquer membro dos Poderes Constituídos do CASSAZUM e seus substitutos legais;

f - Pugnar pelos interesses do CASSAZUM, elevando-o cada vez mais nos diversos setores de suas atividades;

g - Participar das solenidades cívicas que o CASSAZUM tome parte;

h - Apresentar a Carteira Social e recibo de quitação para ingressar nas dependências sociais do CASSAZUM;

i - Comunicar à Diretoria, por escrito ou verbal, qualquer ato que ache desabonar contra o CASSAZUM, praticado por associados; e

j - Cumprir, nos prazos estipulados, as solicitações de esclarecimentos levados a efeito pelo corpo diretivo do CASSAZUM.

Parágrafo único – não caberá, ao Associado, alegar ignorância de seus deveres para justificar seus atos.

Art. 25 – As mensalidades dos Sócios Fundadores, Efetivos Militares, Complementares e Pensionistas serão descontadas na fonte pagadora pelas respectivas Organizações a que pertencer o Associado.

Parágrafo único – O atraso no pagamento das mensalidades dos sócios de qualquer categoria ensejará a incidência da correção monetária e de multa de 2% (dois por cento) ao mês, podendo, a critério da Presidência, ser o débito cobrado judicialmente, e nesse caso, haverá o acréscimo dos honorários advocatícios.

Art. 26 – Só poderão dirigir-se a Escalões e Entidades Superiores para tratar de assunto referente ao CASSAZUM, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 27 – Quando autorizados pelo Presidente, os Diretores poderão dirigir-se a Escalões e Entidades Superiores para tratar de assunto referente ao CASSAZUM.

Art. 28 – Compete aos Suboficiais e Sargentos, integrante do Quadro Associativo ou não do CASSAZUM, zelar pelos princípios de boa educação civil e militar, em suas dependências.

DAS PENALIDADES

Art. 29 – O CASSAZUM, a bem da ordem e da disciplina social, aplicará as seguintes penalidades:

- a - Advertência por escrito ou verbal;
- b - Suspensão;
- c - Demissão; e
- d - Expulsão.

Art. 30 – Será aplicada a advertência verbal ou por escrito, toda vez que:

- a - Comentarem de maneira desairosa assuntos privados do CASSAZUM;
- b - Qualquer Associado que retardar sem justa causa, o resgate de seus compromissos financeiros com o CASSAZUM; e
- c - Cometerem faltas de pequena monta, assim considerada pelo Assessor Jurídico do CASSAZUM em Nota Jurídica Sumária.

Art. 31 – Serão suspensos os que:

- a - Reincidirem no Artigo 30;
- b - Procederem incorretamente na Sede Social ou onde o CASSAZUM esteja presente ou representado;

c - Desrespeitarem Diretores e agredirem física e moralmente, na Sede Social ou fora dela, qualquer pessoa, em casos relacionados com o CASSAZUM;

d - Sendo atleta e estando escalado para qualquer prova esportiva de suas modalidades, se recusarem a participar da mesma sem motivo justo, ou desrespeitarem técnicos ou dirigentes de competição esportiva;

e - Em treinos e partidas desrespeitar as ordens de seus superiores;

f - Infringirem qualquer disposição estatutária ou regulamento do CASSAZUM;

g - Deixarem de cumprir, no prazo legal, as solicitações de esclarecimentos por parte do corpo diretivo da Associação;

h - Proporem para Sócio, com reconhecida má fé, pessoa indigna;

i - Infringirem o Artigo 26;

§ 1º - O prazo de suspensão variará de quinze a quatrocentos e vinte dias;

§ 2º - O Sócio suspenso não ficará isento do pagamento de suas mensalidades, ficando-lhe, entretanto vedada à entrada em qualquer dependência social.

Art. 32 - Serão demitidos, ex officio, os sócios que:

a - Reincidirem no Artigo 31;

b - Não satisfaçam, dentro do prazo estipulado, os compromissos com o CASSAZUM;

c - Obrigados a satisfazerem o pagamento de suas mensalidades, deixem de fazê-lo pelo espaço de três meses consecutivos;

d - Forem condenados pelos Tribunais do País (Civis e Militares), por crime contra a Vida, Honra e a Propriedade;

e - Por seu mau comportamento dentro ou fora do CASSAZUM, e que venha a comprometer ou prejudicar os interesses do mesmo;

f - Extraviarem ou estragarem qualquer objeto e utensílios do CASSAZUM, e uma vez provada sua culpabilidade, recuse ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

g - Cometam qualquer outro delito não previsto neste RI, a juízo do Conselho Administrativo, reunido especificamente para este fim;

§ 1º - O Sócio demitido ou que por sua livre espontânea vontade solicite sua demissão, não terá direito a qualquer restituição.

§ 2º - O Sócio demitido, somente depois de decorrer um ano da data de sua demissão, poderá assinar nova proposta, ficando seu ingresso em qualquer dependência social, a critério da Administração do Clube.

Art. 33 – Os Associados que tenham sido demitidos do Quadro Social, poderão reingressar no CASSAZUM, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria, ou liquidem os débitos quando se tratar de atraso de pagamento de mensalidade.

Art. 34 – Serão expulsos os Associados que:

a - Em exercício do cargo de confiança ou não, desviarem valores do CASSAZUM, independentemente da ação penal ou cível;

b - Lesar o CASSAZUM por qualquer meio ou que se desvirtuar de suas finalidades de maneira a modificá-las de natureza.

c - Esgotados todos os recursos que lhe facultem o Estatuto Social e demais corpos normativos, façam uso de outros meios visando alterar disposição estatutária aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Para aplicação da pena acima, dar-se-á ciência ao Associado, convidando-o a defender-se em reunião conjunta dos Conselhos Administrativo e Deliberativo, convocados para esse fim; e

§ 2º - O Associado expulso não mais poderá fazer parte do Quadro Social.

Art. 35 – Os Associados Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Grandes Beneméritos, só poderão ser expulsos por decisão do Presidente da Associação, após exaustivo Processo Administrativo Disciplinar levado a efeito por comissão composta por três membros, sendo seu presidente Suboficial, preferencialmente, formado em Direito, em tudo observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36 – Comprovada a improcedência de qualquer denúncia, fica o denunciante sujeito a responder pela pena que poderia ser aplicada ao denunciado, tão logo fique esclarecida a sua má fé.

DOS CORPOS DIRIGENTES

Art. 37 – O CASSAZUM será dirigido pelos seguintes Órgãos:

a - Assembleia Geral;

b - Presidência e Vice-Presidência;

c - Conselho Administrativo;

d - Conselho Deliberativo; e

e - Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência, em conjunto, fazem as vezes da Diretoria Executiva, podendo convocar para atuar na mesma, como terceiro integrante, de forma temporária e excludente, nessa ordem, o Tesoureiro, o Secretário, qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Administrativo

ou do Conselho Fiscal, de acordo com a questão a ser discutida, compondo assim, uma tríade para fins de votação.

§ 3º Sempre que a Presidência entender como necessário poderá convocar reuniões conjuntas ou isoladas com cada Conselho para deliberar sobre assuntos fora da rotina e reputado de importância para a sobrevivência da Associação.

§ 4º Nos assuntos de extrema relevância, o Presidente e o Vice-Presidente convocarão reunião com o Conselho da **Ordem do Mérito Cassazum** para discutir e solicitar assessoramento para tomada de decisão.

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 38 – O Presidente e o Vice-Presidente, cargos privativos de suboficiais da Força Aérea Brasileira, serão escolhidos, através do voto direto do quadro social de sócios efetivos, dentre os Suboficiais da Ativa, da Reserva ou reformados do efetivo das Unidades da Aeronáutica sediadas em Belém, de acordo com as seguintes diretrizes.

a - Os suboficiais deverão, quando na ativa, estar no ótimo comportamento; ou no ato de sua transferência para a inatividade, encontrar-se nesse comportamento;

b - Não responder a inquérito policial ou Inquérito Policial e/ou policial militar;

c - Não responder a processo criminal ou por improbidade administrativa junto à justiça comum ou federal;

d - Gozar de conduta ilibada;

e - Ter mais de dez anos de área na GUARNAER-BE; e

f - Quando da ativa ou em Tarefa por Tempo Certo, apresentar autorização escrita de seu Comandante, Chefe, Diretor ou equivalente junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Além dos critérios objetivos elencados, todos os componentes da Chapa serão levados a conhecimento do Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional para análise e consulta prévia junto aos órgãos e setores competentes, a fim de averiguar o preenchimento dos requisitos para a investidura nos respectivos cargos.

Art. 39 – Os demais Diretores do CASSAZUM (Conselho Administrativo) serão de livre escolha do Presidente; os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão eleitos, em Assembleia Geral, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente, à exceção do Ex-Presidente do CASSAZUM, de livre escolha do presidente eleito.

§ 1º – Os membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal escolherão, dentre os seus membros, um Presidente e um Secretário, os quais apresentarão à Presidência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação em Assembleia Geral deste Regulamento Interno, os respectivos regimentos internos (de cada Conselho).

§ 2º - Além dos critérios e normas estabelecidas neste RI, naquilo que não contrariar ao Estatuto Social, outras diretrizes atinentes ao Processo Eleitoral serão minuciosamente detalhadas no Regulamento Eleitoral, de observância obrigatória por todos os candidatos.

Art. 40 – Os cargos serão exercidos em caráter de absoluta gratuidade, observados os direitos resguardados na Lei nº 9.608/98.

Art. 41 – Cada Departamento poderá ter um ou mais Diretor, a critério da Presidência, podendo representar o CASSAZUM, nos casos de urgência perante qualquer Poder Constituído, justificando seu ato na primeira reunião da Diretoria.

Art. 42 – O mandato da Diretoria do CASSAZUM será sempre por um período de 02 (dois) anos, renováveis, uma única vez.

Art. 43 – Serão levados a plenário da Diretoria, unicamente os assuntos de real interesse administrativo do CASSAZUM, para fins de registro em ATA e, somente serão debatidos, estudados e levados ao regime de votação, se assim a Presidência, julgar conveniente.

Art. 44 – À Diretoria do CASSAZUM compete:

- a - Empregar todos os esforços para o progresso do CASSAZUM; e
- b - Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas no Estatuto

Social, neste Regimento Interno e nas demais normas da Associação.

Art. 45 – A Diretoria administrará o CASSAZUM de acordo com Estatuto Social, este Regimento Interno, na Norma Padrão de Ação expedida pelo I COMAR, se for o caso, e nas demais normas, regulamentos e resoluções expedidas pelos poderes constituídos da Associação.

Art. 46 – À Diretoria, através de seu Presidente e Vice-Presidente, compete administrar e superintender os trabalhos e bens do CASSAZUM, nomear comissões, promover por todos os meios o seu engrandecimento e mais:

a - Orçar, regularizar e autorizar despesas do CASSAZUM bem como a receita;

b - Organizar os seus Departamentos, sempre de acordo com os regulamentos superiores;

c - Decidir sobre as propostas para admissão de Sócios;

d - Organizar e modificar sempre que houver conveniência as normas de caráter interno;

e - Conceder aos Sócios ou pessoas entranhas ao CASSAZUM os graus de Grão Mestre, Mestre e Cavaleiro, conforme dispuser o Regulamento da Ordem do Mérito CASSAZUM.

f - Advertir, suspender, eliminar ou expulsar o associado que mereça tal pena;

g - Guardar sigilo total sobre assuntos tratados em Sessão, especialmente os de caráter reservado;

h - Conceder licença aos seus membros quando por motivo justificados;

i - Cumprir e fazer cumprir decisões e regulamentos emanados dos Escalões Superiores;

j - Organizar eventos, sociocultural e desportivo, regulamentando-os;

l - Aplicar penalidades nas formas deste Regimento Interno e na Portaria regulamentadora;

m - Providenciar sobre pedidos de convocações e encaminhar recursos interpostos;

n - Orientar o fiel cumprimento dos princípios recreativos, dedicando-se não só pelo seu desenvolvimento como também pela sua expansão;

Art. 47 – As resoluções de Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às Reuniões.

Art. 48 – Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar em ATA que será assinada pelo Presidente e demais Diretores presentes.

Art. 49 – A Presidência poderá a qualquer momento, criar outros Departamentos Esportivos ou Sociais que julgar necessário e que sejam de interesse do CASSAZUM, devendo dar ciência ao Escalão Superior.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 50 – É competência do Presidente, naquilo que não contrariar ao Estatuto:

a - Executar os atos administrativos mediante autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo, se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais do CASSAZUM;

b - Assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos Atos Administrativos;

c - Orientar as discussões de propostas ou projetos em plenário, usando o Voto de Minerva em caso de empate nas votações;

- d - Assinar todas as correspondências dirigidas aos escalões superiores e entidades superiores;
- e - Orientar de maneira eficiente os seus auxiliares, emanando normas e medidas de trabalho, sempre com vista à doutrina firmada pelo Escalão Superior;
- f - Entender-se com as diferentes Organizações da Aeronáutica, nos assuntos inerentes à vida funcional do CASSAZUM, sempre com a devida audiência da autoridade competente;
- g - Sugerir ao Escalão Superior, medidas de interesse para o bom desempenho do CASSAZUM;
- h - Tomar a seu cargo, a orientação geral para efetivação de solenidade, sempre em obediência as deliberações superiores;
- i - Ser de sua responsabilidade, solidariamente com o Diretor do respectivo Departamento, a guarda e manutenção de todo material distribuído ao CASSAZUM, carga ou adquirido por receita própria;
- j - Tomar medidas cabíveis, dentro do escalonamento hierárquico, no caso de controvérsia na esfera militar, com o fim repressivo a infratores das disposições de caráter estatutário e regulamentar, levando de imediato, em se tratando de militar da ativa ou da Reserva, ao conhecimento da Chefia de Gabinete do Primeiro Comando Aéreo Regional;
- l - Apresentar em tempo hábil, relatórios das atividades do CASSAZUM;
- m - Impor silêncio, advertindo qualquer membro da Diretoria em seus excessos, tirando-lhe a palavra, desde que não seja atendido;
- n - Suspender qualquer reunião da Diretoria, quando verificar que sua desenvoltura está tumultuada, colidindo com princípios não somente de ética, como também do bom andamento dos trabalhos em pauta;
- o - Representar o CASSAZUM em suas relações e em juízo podendo, também, designar outro representante;
- p - Prestar aos Escalões e Entidades Civis e Militares informações requisitadas na forma da Lei;
- q - Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- r - Proclamar os resultados de deliberações tomadas depois de aprovadas;
- s - Assinar com o Vice-Presidente, todos os Contratos e Procurações;
- t - Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- u - Resolver "AD REFENDUM" da Diretoria, assuntos urgentes;

v - Vetar qualquer resolução da Diretoria, quando julgar que o mesmo é prejudicial ao CASSAZUM ou contrário a este RI;

x - Nomear Secretário "AD HOC", para as reuniões da Diretoria, na falta de um ou dois titulares".

§ 1º As transações financeiras levadas a efeito pelo titular da Pessoa Jurídica, tais como empréstimos, aquisições a prazo e similares, quando superiores a 10% (dez por cento) do montante arrecadado anualmente pela Associação, a qualquer título, somente serão concretizadas após deliberação conjunta dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Administrativo, em votação aberta, com a presença de no mínimo três conselheiros do Conselho Deliberativo, um do Fiscal e quatro do Administrativo.

§ 2º Todas as decisões aprovadas em Assembleia Geral somente poderão ser desfeitas por outra Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 51 – Ao Vice-Presidente compete:

a - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, executando no desempenho da função, os deveres e prerrogativas estabelecidas para o cargo;

b - Supervisionar o Departamento de Esportes;

c - Auxiliar o Presidente quando necessário;

d - Votar nas deliberações da Diretoria, quando não estiver no exercício da Presidência;

e - Assinar com o Presidente, todos os contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem responsabilidades.

§ 1º Nas ausências do Vice-Presidente, o terceiro, na ordem de precedência da Associação, para todos os efeitos legais, será o Suboficial mais antigo do Conselho Administrativo, em sua falta, o mais antigo do Conselho Deliberativo e, por último, o mais antigo do Conselho Fiscal.

§ 2º Nos casos de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume o cargo e, no prazo de cinco dias, indica até três candidatos de sua extrema confiança para o cargo de Vice-Presidente.

§ 3º Indicados os candidatos, o Presidente convoca Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Vice-Presidente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 4º Havendo somente uma indicação, a escolha será por aclamação.

§ 5º Na mesma assembleia geral, o Presidente diz se aceita, ou não, o Vice Eleito; não aceitando, o caso é posto à Assembleia, na mesma data, que tem autonomia para decidir se o eleito assume ou se outra eleição deve ser convocada.

Art. 52 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a - Superintender todos os serviços de Secretaria, tendo sob sua guarda e responsabilidade o ARQUIVO DO CASSAZUM salvo aqueles, que, por natureza especial, pertençam à Tesouraria;
- b - Manter na mais completa ordem os serviços a seu cargo, providenciando ou solicitando tudo o que for necessário;
- c - Redigir, assinar e expedir a correspondência, (exceto o que por sua natureza seja de competência do Presidente);
- d - Proceder às leituras das ATAS da Diretoria, do expediente e dos documentos que constem da Ordem do Dia;
- e - Escrever em fichário apropriado, todos os assuntos que se refiram aos associados, relativos à sua vida, que possam interessar ao CASSAZUM, precisando datas comemorativas;
- f - Apresentar ao Presidente até o dia dez de cada mês, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para organização de relatório;
- g - Convocar por escrito, todos os membros da Diretoria para as reuniões extraordinárias;
- h - Redigir ATAS das sessões da Diretoria;
- i - Ter sob sua guarda direta e responsabilidade a biblioteca do CASSAZUM, mantendo-a sempre em ordem; e
- j - Manter atualizado o Livro Histórico do CASSAZUM.

Art. 53 – Ao Segundo Secretário compete:

- a - Auxiliar o Primeiro Secretário, no que for necessário;
- b - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- c - Apanhar as sinopses em sessão da Diretoria, enviando-as ao Primeiro Secretário para que este possa redigir a ATA;
- d - Manter sob sua guarda e trazer para as reuniões, devidamente organizado, o Livro de Presença dos membros da Diretoria, coletando as assinaturas.

Art. 54 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a - Ter em boa ordem e feita com clareza a Escrituração do CASSAZUM, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- b - Dirigir os serviços de arrecadação das rendas do CASSAZUM e pagar com a máxima pontualidade as contas que forem legalmente autorizadas;
- c - Organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos associados em atraso;

d - Assinar com o Presidente e Vice, os documentos referentes ao seu Departamento;

e - Propor à Diretoria medidas que julgue conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do CASSAZUM;

f - Demonstrar mensalmente através de Balancetes, o movimento financeiro de RECEITA e DESPESA;

g - Em caso de substituição por qualquer motivo, terá que passar ao sucessor legal, todos os documentos, livros e importâncias pertencentes à Tesouraria do CASSAZUM, devidamente em ordem e em dia; e

h - Ser o responsável direto, pelas falhas verificadas na escrituração contábil à seu cargo.

Art. 55 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

a - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no serviço geral da Tesouraria;

b - Fazer relação sempre atualizada dos Sócios em débito com o CASSAZUM, entregando ao Primeiro Tesoureiro;

c - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 56 – Ao Diretor Social compete:

a - Organizar e dirigir as reuniões de festas de natureza Social, Cívica ou Cultural, devidamente autorizada pelo Presidente;

b - Propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os Associados e o desenvolvimento Social do CASSAZUM, bem como a organização, ornamentação e preparo de alegorias das dependências do CASSAZUM, destinadas a essas finalidades;

c - Propor ao Presidente, a nomeação de comissões quando se tornarem necessárias ao bom funcionamento de seu Departamento;

d - Propor ao Presidente, a nomeação ou exoneração de qualquer membro do Departamento Social;

e - Levar de imediato ao conhecimento do Presidente ou Vice-Presidente, as irregularidades ocorridas por ocasião da realização de programas sociais-recreativos, podendo sugerir na oportunidade as medidas corretoras;

f - Superintender o salão e porta acesso à Sede Social nos dias de festas ou qualquer outra promoção do CASSAZUM.

Art. 57 – Ao Diretor de Relações Públicas compete:

a - Manter contato com a Imprensa Escrita, Falada e Televisada;

b - Promover a divulgação da Organização, colocando ao conhecimento público os assuntos relacionados com a vida social, recreativa e cultural do CASSAZUM;

c - Ser o orador oficial do CASSAZUM, em todas as oportunidades que se fizer necessário;

d - Ser o elemento de ligação com a imprensa em geral;

e - Ser de sua inteira responsabilidade a organização de qualquer assunto para fins de publicação, após o julgamento favorável do Presidente;

f - Emprestar sua colaboração no Setor Social em todos os eventos realizados no CASSAZUM;

g - Ser o recepcionador oficial da Organização a todos os atos que se verifiquem visitas oficiais, prestando na oportunidade, informações sobre a vida do CASSAZUM.

Art. 58 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

a - Comparecer assiduamente à sede e comunicar ao Presidente qualquer ocorrência verificada no recinto da mesma;

b - Trazer rigorosamente em dia, um livro ou fichas de carga de todos os bens móveis e imóveis do CASSAZUM;

c - Trazer sempre em ordem o material sob sua guarda, solicitando ao Presidente qualquer medida que vise efetuar limpeza e conserto do mesmo, quando julgar necessário;

d - Sugerir medidas para o bom funcionamento das suas dependências, com finalidade de preservar o material em uso;

e - Controlar a entrada e saída do material de consumo, estabelecendo constante vigilância no seu emprego;

f - Responder pelo controle e escrituração de material carga, distribuído ao CASSAZUM.

Art. 59 – Ao Diretor de Infra Estrutura compete:

a - Controlar e fiscalizar a limpeza interna e externa do CASSAZUM, esforçando-se para que sempre demonstre boa apresentação;

b - Promover, gerir e controlar o funcionamento do Bar, Restaurante e Barbearia, assim como regular o uso de vestiários e dependências correlatas;

c - Pugnar pelo respeito que deve ser mantido nas dependências do CASSAZUM;

d - Comparecer assiduamente à sede e comunicar ao Presidente ou Vice-Presidente quaisquer ocorrências verificadas no recinto da mesma;

e - Tomar interesse direto pela conservação dos próprios do CASSAZUM, como sejam: Sede Social, Ginásio de Esportes, Troféus, Móveis e Utensílios.

Art. 60 – Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete assessorar à Presidência nos assuntos afetos à área do direito, em suas diversas vertentes.

Art. 61 – Ao Diretor de Segurança compete organizar, manter e fiscalizar a área patrimonial do CASSAZUM, seus bens e pessoal, comunicando de imediato quaisquer ocorrências julgadas nocivas ao Presidente.

Art. 62 – Ao Diretor do Departamento Feminino compete organizar eventos voltados ao quadro feminino.

Art. 63 – Ao Diretor de Esportes compete:

a - Advertir ou fazer retornar do local, os atletas que desrespeitarem suas ordens ou que se portarem inconveniente, por ocasião de exercícios ou competição;

b - Comunicar ao Presidente as faltas cometidas pelos atletas e propor as penalidades disciplinares de acordo com a NPA e regulamentos;

c - Acompanhar os quadros em suas excursões;

d - Organizar as equipes que tiverem que representar o CASSAZUM em competições amistosas ou oficiais;

e - Apresentar ao Presidente o boletim com os resultados das competições ou torneios em que o CASSAZUM tomar parte, com os nomes dos atletas, destacando os que conquistarem pontos;

f - Escriturar em livro próprio, as competições efetuadas pelo CASSAZUM, os nomes dos adversários, as equipes preliantes, os pontos conquistados pelos atletas, local e data em que se realizou a competição;

g - Respeitar e fazer respeitar os atletas adversários, procurando manter harmonia e disciplina entre os atletas do CASSAZUM, procurando observar boas normas de educação moral e esportiva.

Art. 64 – Ao Diretor do Departamento Médico compete:

a - Ser o elemento de ligação entre a Diretoria e o Serviço de Saúde do Primeiro Comando Aéreo Regional;

b - Atender de modo prestimoso a todos os setores esportivos e sociais do CASSAZUM;

c - Sugerir ao Presidente, os meios necessários para o bom desempenho de seu departamento;

d - Ter sob sua responsabilidade o material carga, distribuído a seu departamento.

Art. 65 – O Departamento Médico do CASSAZUM, quando ativado, deverá ser dirigido por profissional habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe.

DO FUNDO SOCIAL

Art. 66 – Constitui o Patrimônio do CASSAZUM,

- a - Doações e legados;
- b - Aluguéis de móveis e juros de depósitos bancários;
- c - As contribuições de Associados;
- d - As rendas eventuais; e
- e - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

Art. 67 – A administração do patrimônio do CASSAZUM, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretora.

Art. 68 – Os atos que importem na malversação e dilapidação do Patrimônio do CASSAZUM, são equiparados com os crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 69 – Os bens imóveis (terrenos e prédios), onde funciona o CASSAZUM, estão cadastrados no Comando da Aeronáutica, sendo, portanto, propriedade da União.

DO ESCUDO, BANDEIRA E UNIFORME DO CASSAZUM

Art. 70 – O escudo do CASSAZUM, terá a forma de escudo português, a borda externa será na cor preta e parte interna na cor amarela, acima do círculo está descrita a sigla do Centro Social do Cassino dos Suboficiais e Sargentos do I COMAR, CASSAZUM na cor azul, partindo da metade dos círculos de baixo para cima, encontra-se a metade do sol nascente na cor amarela, com seu esplendor na cor vermelha enchendo até a borda inferior do círculo amarelo, dividindo o esplendor em parte iguais, encontram-se oito raios na cor amarela, no centro do sol encontra-se o número um, acima do sol encontra-se uma águia com as asas abertas nas cores preta e branca; a metade inferior do círculo será de cor azul com quatro linhas simbolizando as ondas dos rios da Amazônia; acima da segunda onda, partindo da parte superior do círculo amarelo, encontra-se uma Vitória-Régia, na cor verde.

Art. 71 - A Bandeira do CASSAZUM será de forma retangular, tendo ao centro a logomarca em forma de escudo português, a borda externa será na cor preta e parte interna na cor amarela, acima do círculo está descrita a sigla do Centro Social dos Suboficiais e Sargentos do I COMAR, CASSAZUM, na cor azul, partindo da metade dos círculos de baixo para cima, encontra-se a metade do sol nascente na cor amarela, com seu esplendor na cor vermelha enchendo até a borda inferior do círculo amarelo, dividindo o esplendor em parte iguais, encontram-se oito raios na cor amarela, no centro do sol encontra-se o número um, acima do sol encontra-se uma águia com as asas

abertas nas cores preta e branca; a metade inferior do círculo será de cor azul com quatro linhas simbolizando as ondas dos rios da Amazônia; acima da segunda onda, partindo da parte superior do círculo amarelo, encontra-se uma Vitória-Régia, na cor verde.

Art. 72 – As camisas do CASSAZUM serão de cor preta e amarela, azul e amarela e azul e branca, com mangas e gola amarela.

Art. 73 – Os calções serão de cor preta com listas laterais branca, de cor azul com listras laterais brancas ou de cor branca com listras laterais azuis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 – O Patrimônio do CASSAZUM será ilimitado.

Art. 75 – O CASSAZUM deverá festejar, dentro das possibilidades, condignamente o seu aniversário, a critério da Presidência.

Art. 76 – É vedado aos Sócios ou Diretores, angariarem donativos em nome do CASSAZUM, sem prévia autorização por escrito da Presidência.

Art. 77 – O CASSAZUM não patrocinará festivais, festas ou ofícios religiosos de qualquer caráter ou natureza estranhas de suas finalidades, nem dará fianças ou garantias em benefícios de terceiros.

Art. 78 – Qualquer Diretor que seja detentor de valores do CASSAZUM, só poderá ser eliminado ou solicitar renúncia depois de prestar conta dos referidos valores.

Art. 79 – Os casos dúbios ou omissos neste Regulamento Interno deverão ser interpretados em caráter "EX-VI", sem, contudo, alterar preceitos expressos no mesmo.

§ único – As interpretações tomadas como preceitua esse Artigo, terão força da Lei para todos os casos idênticos, devendo as mesmas serem divulgados, a fim de que se torne fiel à sua execução por parte de seus Associados.

Art. 80 – As mensalidades somente serão reajustadas, após deliberação e aprovação em Assembleia Geral, convocada na forma prevista no Estatuto Social, exceto, no caso de reajuste dos soldos dos militares, cujo percentual concedido será aplicado de imediato às mensalidades do CASSAZUM.

Art. 81 – Os Suboficiais, Sargentos e os Alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica, em trânsito por esta Capital, terão acesso ao CASSAZUM, quando devidamente identificados.

Art. 82 – Os Dirigentes e Associados do CASSAZUM, serão considerados conhecedores das Leis e Regulamentos dos Escalões Superiores, deste REGIMENTO INTERNO, e assim, se submeterão, sem reserva alguma, as consequências que deles possam emanar.

Art. 83 – São documentos oficiais do CASSAZUM o ofício, o memorando, a portaria, o regulamento e a resolução.

§ 1º - A comunicação com órgãos externos dar-se-á, sempre, via ofício.

§ 2º - O presidente, sempre que necessário, adotará a forma de memorando para expedir ordens de serviço, advertência e orientações àqueles que lhe antecedem na cadeia hierárquica da Associação.

§ 3º - As diretrizes e regulamentações do Estatuto Social e deste Regimento Interno serão traçadas em portarias;

§ 4º - O regulamento será a forma adotada, sempre que haja necessidade de um maior detalhamento da norma a ser expedida.

§ 5º - A resolução será a forma escrita para premiar e punir sócios ou funcionários regidos pela CLT.

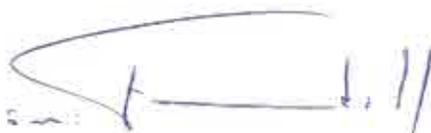
Art. 84 – Ficam convalidadas todas as portarias, regulamentos e resoluções expedidas pela Presidência até a presente data, cujo prazo de vigência passa a ser indeterminado, até documento de mesma ou superior hierarquia venha a dispor de forma contrária.

Art. 85 – Os cargos, salários e a retribuição prevista na Lei nº 9.608/98 para voluntários colaboradores serão disciplinados através de Portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação deste Regimento Interno.

Art. 86 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao Estatuto Social em vigor e a este Regimento Interno.

Art. 87 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Belém, 26 de agosto de 2015.

Conduriz


ANTÔNIO FERNANDO UCHÔA LESSA SO R1

Presidente

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Praça Salústina Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00038349 e Registrado sob nº 00038349
Averbado à margem do Registro nº 34038
Belém-PA 23.11.2015

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Milice Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
- () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituto
- () Luciene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
- () Tatiana de Lima Silva - Escrivente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
004990642.004990643



Se

Gezys Lopes de Sousa

Antônio Fernando Uchôa

CARTÓRIO CONDURIZ
Reconheço por semelhança o(s) *Antônio Fernando Uchôa*
Firma(s) com a(s) *Conduriz*
Belém, 06 NOV. 2015

GEZIS LOPES DE SOUSA ARADITO
Escritor de Escrituras
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

Gezys Lopes de Sousa
Escritor de Escrituras
010.048.510

